



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.689, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Acrescenta dispositivo na Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos professores em atividades na Educação Especial, gratificação de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º desta lei fica acrescido a alínea “d” ao art. 45, Seção I – Das Vantagens da Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009 com a seguinte redação:

“**Art. 45** - ...

...

d) Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento para os servidores do magistério público municipal, em atividade na área da educação especial.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 30 DE JUNHO DE 2014.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO